

Processo n.: @REC 17/00159710

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-12/00297404 - Auditoria “in loco” sobre atos de pessoal ocorridos a partir de 2011

Interessado: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 156/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 202/2000, contra Acórdão nº 782/2016, exarada na Sessão Plenária Ordinária de 12/12/2016, nos autos do Processo nº RLA 12/00297404 para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, cancelando-se a multa constante do item 6.3.4, substituindo-a por recomendação ao gestor que, na admissão de pessoal, atente para a necessidade de o controle interno elaborar parecer sobre a legalidade/regularidade dos atos, de acordo com o previsto no art. 12 da Instrução Normativa nº TC-11/2011, com redação dada pela Instrução Normativa nº TC-12/2012, e art. 37 da Resolução nº TC-6/2001 (Regimento Interno do Tribunal).

2. Ratificar os demais itens da deliberação recorrida.

3. Dar ciência do Acórdão ao Sr. Clésio Salvaro - Prefeito Municipal de Criciúma.

Ata n.: 26/2018

Data da sessão n.: 30/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC